DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Prazo Recursal 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 039/2023 DE 04 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as conseqüências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a parte final do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 3° caput c.c. o art. 5º parte final da Lei Federal n° 8.666/93 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

Empenho	Valor	Vencimento
6968	7.799,99	02/10/2023
75/10	1.700,00	02/10/2023
76/10	1.700,00	02/10/2023
4994/04	1.700,00	02/10/2023
7026/02	1.700,00	02/10/2023
2275/07	10.000,00	02/10/2023
2276/07	5.000,00	02/10/2023
2274/07	25.000,00	02/10/2023

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 04 de Outubro de 2023
Antônio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO. REFERENTE PREGÃO 001/2023

Vistos.

Versam os autos sobre licitação na modalidade pregão presencial nº 001/2023, procedimento administrativo 017/2023 objetivando a Contratação de serviços de assessoria e consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Dobrada, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município de Dobrada**,** conforme quantidade, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Participaram do certame 001/2023 as empresas:

AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA;

APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA;

INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOCAO HUMANA E ACAO COMUNITARIA;

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

RFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

A proponente declarada vencedora, foi a empresa **RFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Contra o julgamento, foi interposto recurso administrativo alegando que com exceção da empresa **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** as demais não contemplam a atividade licitada em seu objeto social, restrito a advocacia.

Com relação a proponente que apresentou menor valor de lance, foi alegado que a empresa não apresentou atestado comprovando a feitura de serviços similares exigida pela clausula 7.1.4 do edital. Ou seja, a clausula 7.14.1 exigiu “Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s)

jurídica(s) de direito público ou privado de que a proponente tenha realizado serviço de natureza similar, independentemente de quantitativo mínimo, assim entendidos como revisão de estatutos, lei orgânica, regimento interno, estruturas de organizacionais e correlatos" demonstrando categoricamente que seriam aceitos documentos similares envolvendo a elaboração de projetos de leis e resoluções e outros do gênero.

Contudo, em diligências realizadas pela Câmara Municipal, foi comprovado que o atestado apresentado pela proponente se refere a serviço de treinamento sobre regimento interno, contrariando, supostamente o atestado exigido em edital.

Também há de se destacar que a clausula apresenta dificuldade de interpretação e esse fato registra a potencialidade de risco de restrição a competitividade, na medida em que é possível que eventuais proponentes que não possuem atestado de serviços do gênero que para evitarem eventual alijamento do certame por falta de documentos, sequer tenham comparecido ao certame. E adjudicar referido item a quem não detenha o documento exigido conspiraria em desfavor da regularidade que a lei está a exigir, podendo, tal conduta ser suscitada com eventual direcionamento.

Também inabilitar a proponente vencedora e passar a listagem adiante, não apresenta, a princípio a segurança mínima que se exige da decisão, notadamente porque a similaridade de documentos exigida na citada clausula, inseriu elevado grau de imprecisão quanto a exigência, o que a princípio, sugere a inviabilidade dessa solução.

Como se não bastasse, também consta do recurso apresentado e contrarrazões, que a modalidade eleita, qual seja, pregão presencial, não é apta para ser utilizada a espécie, apresentando julgados do E. TCESP que em casos análogos determinou a nulidade dos certames, conforme processos a seguir listados: **TC-033.958/2010-6; TC-020758.989.22-2; TC-010623.989.23-3; TC-00012680.989.22.5 e TC-00010637.989.23-7.**

Eis a síntese.

Tendo em vista as inúmeras ocorrências registradas capazes de comprometer a regularidade do certame, a princípio, mostra-se factível a revogação ou anulação o certame, o que estaria a afastar prejuízo a terceiros e ao próprio Ente, bem como eventual alegação de direcionamento.

Também não se pode convalidar a falha de licitar mediante pregão serviços de natureza intelectual, quando o TCESP tem determinado a anulação de licitações do gênero.

Ante o exposto, com vista a garantir o contraditório e ampla defesa, notifique-se aos interessados, no caso todos os proponentes, para que venham a se manifestar, alegando o que de seu interesse for quanto a eventual proposição de anulação e/ou revogação do certame nos termos da lei, conferindo-se prazo de 10 (dez) dias para tanto.

Caso reste manifesto o interesse por qualquer um dos proponentes, fica franqueada vista dos autos, bem como, da diligência realizada.

Depois de decorrido o prazo de resposta, com ou sem manifestação dos interessados, retornem os autos a presidência para decisão.

Cumpra-se.

Dobrada, 02 de outubro de 2023.

SILVIA ROSSI

Presidente

.....

Prazo Recursal

CARTA CONVITE Nº. 002/2023

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO:

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (04/10/2023), CERTIFICO que o prazo de 02 (dois) dias úteis a que alude o art. 109 § 5º da Lei nº 8.666/93 para interposição de eventuais recursos transcorreu em branco, não tendo sido apresentada nenhuma impugnação a Carta Convite 002/2023, Procedimento administrativo 019/2023.

Dobrada/SP, 04 de outubro de 2023.

Silvia Rossi

Presidente da Câmara

Venício Ramos

Responsável Pela licitação

Carta Convite-002/2023

.....

Homologação / Adjudicação

CARTA CONVITE Nº. 002/2023

HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO:

Visto. De acordo com as justificativas e o julgamento efetuado pelo Responsável da Licitação, Venício Ramos, nomeado pela Portaria nº 005/2023, **HOMOLOGO** o julgamento do Convite nº 002/2023 e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **ARRIMO CONTÁBIL CNPJ: 27.388.627/0001-18**, classificada em primeiro lugar, pelo menor preço, portanto, vencedora deste certame, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. À origem para as providências de costume.

Dobrada – SP, aos 04 de outubro de 2023.

SILVIA ROSSI

Presidente da Câmara Municipal

.....